

DECRETO Nº 3.739, DE 29 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 103.475,91 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.258 de 26 de novembro de 2018.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 103.475,91 (Cento e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 – EXECUTIVO	
02.10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.30.00 – 255 – Material de Consumo	91.841,24
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.30.00 – 256 – Material de Consumo	11.634,67
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	103.475,91

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 103.475,91 (Cento e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará da seguinte forma:

I – R\$ 91.841,24 (Noventa e Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos), superávit financeiro, sendo referente a FEP-Fundo Especial de Royalties, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e Art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/00;

II – R\$ 11.634,67 (Onze Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos), superávit financeiro, sendo referente ao repasse de CIDE-Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e Art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/00;

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de julho de 2019.

Amilton Luiz de Arruda Sampaio
Secretário de Governo